



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 646/89

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com a Tabela I, anexa a presente Lei, com vigência a partir de 01 de Novembro de 1989.

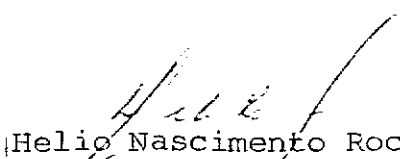
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 53,8% (Cinquenta e Tres Inteiros e Oito Décimos Por Cento), os vencimentos e salários do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, com vigência a partir de 01 de Dezembro de 1989.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Dezembro de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA 1

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10 - 11 - 1989

	CARGOS	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
-	PROFESSOR PC	770,00	-	-	-	-	-
I	PROFESSOR PC I, MAP I PROFESSOR DE MUSICA SECRETARIO ESCOLAR	1.100,00	1.155,00	1.213,00	1.273,00	1.337,00	1.404,00
II	PROFESSOR PC II, MAP 2	1.189,76	1.249,00	1.312,00	1.377,00	1.446,00	1.519,00
III	PROFESSOR PC III, MAP 3	1.338,32	1.405,00	1.475,00	1.527,00	1.708,00	1.793,00
IV	PROFESSOR MAP 4 ADMINISTRADOR ESCOLAR MAE 4	1.565,64	1.644,00	1.726,00	1.812,00	1.903,00	1.998,00
V	PROFESSOR MAP 5 SUPERVISOR ESCOLAR MAE 5	1.831,58	1.923,00	2.019,00	2.120,00	2.226,00	2.338,00
VI	PROFESSOR MAP 6 ORIENTADOR EDUCACIONAL MAE 6	2.142,69	2.250,00	2.362,00	2.480,00	2.604,00	2.735,00
VII	PROFESSOR MAP 7	2.506,64	2.629,00	2.760,00	2.898,00	3.043,00	3.195,00

* O SALARIO DO PROFESSOR "PC" CORRE UNDE A 70% DO VALOR ATRIBUÍDO A CLASSE "A" DA CARREIRA I DO ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 38, DA LEI Nº 576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986.